



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 22 de novembro de 2013.

Of. Nº 412/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI Nº.504, 22 DE NOVEMBRO DE 2013. Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1855 de 24 de setembro de 2013.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária, para que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL		
MONTE AZUL PAULISTA		
RECEBI		
25	/	11 / 2013
PP		
Antonio Sergio Fernandes		
[-] - Administrativo		
Ao		horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 A CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº.504, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1855 de 24 de setembro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

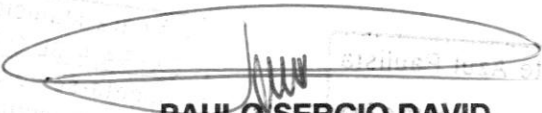
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.855 de 24 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte **redação**:

“Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a **“Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista – ACEMAP”**, nova denominação da antiga **“Associação Monte Azul Rodeio”**, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.903.083/0001-94, com sede na Rua Sebastião de Souza Lima, nº 42, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de novembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 04/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 04/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 04/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 504, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.




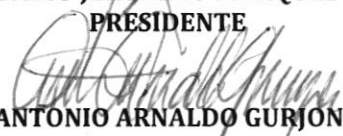
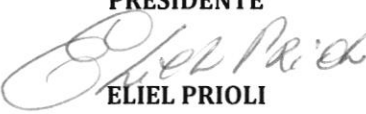
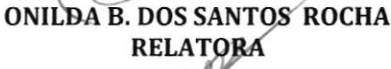



DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1855, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 504, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013 - DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1855, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

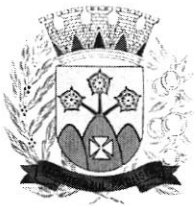
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM única DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 04/12/13

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 042/13

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 504 de 22 de novembro de 2013, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 504 de 22 de novembro de 2013, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

O fato de Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista ter sido declarada de Utilidade Pública, propicia o acesso a verbas públicas.

A Lei Orgânica do Município determina que:

Parágrafo único - É facultado ao Município, no estrito interesse público:

1 - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;

2 - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

O Convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista, tem como meta principal estimular o esporte bem como o acesso a eventos culturais, regionais e de turismo local, como bem salienta Manoel Gonçalves Ferreira Filho. "o Estado brasileiro, em todas as suas projeções, pois a todas elas se dirige o texto, deve organizar clubes em que se possam exercitar esse direito".

Assim, verifica-se ser constitucional o projeto de Lei 504/13, pois encontra previsão na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município.

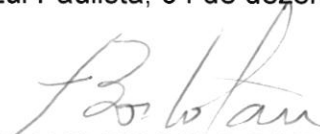
Conclui-se por ser legal o projeto de lei.

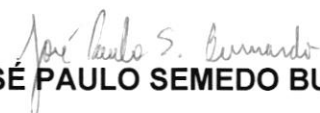
3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 504/13 pode ser aprovado, pois está de acordo com a lei vigente.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 04 de dezembro de 2013


FABIANO PICCOLO BORTOLAN
OAB/SP 239033


JOSÉ PAULO SEMEDO BUSNARDO
Estagiário

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
04	12 / 13
Antonio Sergio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	930 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1157/2013

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.504, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1855 de 24 de setembro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.


OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.855 de 24 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a **“Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista -ACEMAP”**, nova denominação da antiga **“Associação Monte Azul Rodeio”**, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.903.083/0001-94, com sede na Rua Sebastião de Souza Lima, nº 42, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Dezembro de 2013de 2013.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 1.868, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1855 de 24 de setembro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.855 de 24 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a **“Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista – ACEMAP”**, nova denominação da antiga **“Associação Monte Azul Rodeio”**, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.903.083/0001-94, com sede na Rua Sebastião de Souza Lima, nº 42, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2013.

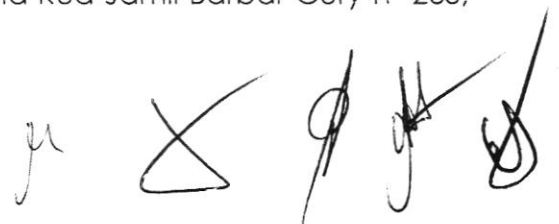
PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Monte Azul Rodeio – Mar, extraída do livro de atas n.01, fls.03/04.

“Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Monte Azul Rodeio – MAR**, realizada no dia onze de novembro de dois mil e treze, às vinte horas, nas dependências da sede provisória, sito à Rua Sebastião de Souza Lima n.º 42, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. O Sr. Tiago Fabrício Pontes foi quem deu início à Assembleia lendo a convocação que tem a seguinte ordem do dia: 1 - Inclusão de novo membro no corpo de associados da associação; 2 – Renúncia do Presidente; 3 – Solicitação de exclusão do sr. Tiago Fabrício Pontes da associação; 4 - Eleição de nova diretoria; 5 – Alteração do artigo 17º do Estatuto Social; 6 - Alteração do nome da Associação e demais assuntos de interesse coletivo. Foi proposto o ingresso como membro da associação da sra. Kalinka Tereza Yoshioka, brasileira, solteira, coordenadora de marketing, RG 5.760.103-5/PR e CPF 016.202.989-61, residente e domiciliada na Rua Jamil Barbar Cury nº 265, Jardim Tarraf II na cidade de São José do Rio Preto/SP, pelo vice-presidente Estevão Marçelli. Após a indicação foi feita votação para a inclusão e por unanimidade dos presentes, aprovado. Em seguida o presidente Tiago Fabrício Pontes leu sua carta de renúncia ao cargo de presidente da associação, a qual foi aceita pela assembleia. Em seguida o vice presidente assumiu o cargo interinamente de presidente da associação e tomou posse, sendo referendado pelos presentes. Deu continuidade aos trabalhos e fez a leitura da carta de exclusão do sr. Tiago Fabrício Pontes do corpo de associados da MAR. A exclusão foi apreciada pela assembleia e deliberou-se sobre a aceitação total do pedido do sr. Tiago Fabrício Pontes, que a partir deste momento não mais faz parte da Associação – MAR. Dando continuidade aos trabalhos e diante da renúncia e exclusão procedeu-se à composição amigável de nova diretoria, com chapa única, a qual foi posta em votação na assembleia e foi aprovada por unanimidade. A diretoria ficou composta da seguinte forma: **Presidente: Estevão Marçelli**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG n.º 30.750.359-8 e CPF 208.129.068-61, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes n.º 45, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP; **Vice-Presidente: Marcelo Fávero Cardoso de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 25.189.941-X e CPF 138.872.638/63, residente e domiciliado à Rua Francisca Fernandes Massonetto nº 205, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP; **Tesoureiro, Nilton Sérgio Fiorot** brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 26.445.407-8 e CPF 167.126.478-94, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira n.º 58, centro, na cidade de Cajobi/SP; **Secretária: Kalinka Tereza Yoshioka**, brasileira, solteira, coordenadora de marketing, RG 5.760.103-5/PR e CPF 016.202.989-61, residente e domiciliada na Rua Jamil Barbar Cury nº 265,



Oficial de Reg. do Imóvel e Área

Florencia Irina Sacchini
Oficial
Flávia Diaz Sacchini
Of. Substituta
Fone (017) 3361.1649
MONTE AZUL PAULISTA

Jardim Tarraf II na cidade de São José do Rio Preto/SP. O Conselho Fiscal permanece inalterado. Após a eleição dos membros da Diretoria, todos foram empossados em seus cargos. Continuaram os trabalhos os quais foram presididos pelo novo presidente sr. Estevão Marocelli, que atendendo a convocação leu o item número 5 – Alteração do art. 17º do Estatuto Social "O cargo que vagar durante o mandato, será preenchido por Eleição Extraordinária, a ser levada a efeito 90 (noventa) dias seguintes a vacância." Passando a vigorar a seguinte redação: Art. 17º O cargo que vagar durante o mandato, será preenchido por Eleição Extraordinária. 6 - Alteração do nome da associação. O presidente indicou a seguinte alteração de nome – **Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista – ACEMAP**, as quais foram aceitas e após colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade pela assembleia. O presidente agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada em seu nome, para gerir a associação no cargo de presidente e também agradeceu pela aceitação do novo nome da associação. Pediu coesão entre todos os associados no desenvolver dos trabalhos e frisou que juntos Monte Azul Paulista tem muito a ganhar com o trabalho que a ACEMAP tem a oferecer ao município. Também relatou o grande sucesso do evento realizado no Monte Azul Rodeio Country Bulls. Para finalizar o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que assinassem a Ata da AGE. Nada mais havendo a tratar, eu, Kalinka Tereza Yoshioka, redigi, digitei e li a presente ata que, achada conforme, vai por mim e por todos os presentes, assinada. Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2013. (a.a.)Tiago Fabrício Pontes, Estevão Marocelli, Nilton Sérgio Fiorot, Marcelo Fávoro Cardoso de Oliveira, Lucas Henrique dos Santos, José Álvares Peres Neto, Guilherme Fabrício Palhares e Kalinka Tereza Yoshioka."

A presente cópia confere com a original.

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2013.



 Estevão Marocelli
 Presidente



 Kalinka Tereza Yoshioka
 Secretária



 Dr. Ana Célia Campos
 OAB/SP nº 44718

REGISTRO CIVIL DE BEBEMURO - SP
 Rua General Osório, 407 - Fone (17) 3342-3334
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Kalinka Tereza Yoshioka, em documento sem valor econômico e dou fé.
 Pêlo termo de 29 de novembro de 2013.
 Em Teste da verdade. Cód. 11140110042201325081-NºE269681
 Lucas Floriano-Escritor Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Total: R\$ 4,23

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 298 - TELEFONE (17) 3361-1023
 DR. JOÃO FRANCISCO MASSONETO - DELEGADO NOTARIAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ESTEVÃO MAROCELLI, ANA CELIA CAMPOS, do que dou fé.
 Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2013. Em test. da verdade

RANIEL FELICIANO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Seg:5050494950404957495253575153 Unitário: 4,28 Total: R\$ 8,50
 ** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

0621AA020403

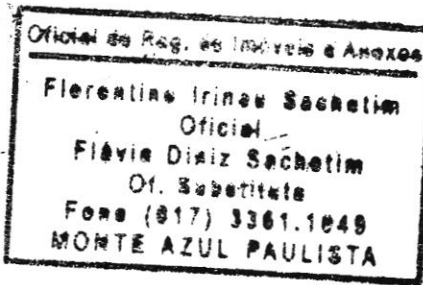
0123AA020403

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento apresentado para registro, protocolado em
25/11/2013 sob nº: 000868 e averbado em 26/11/2013 sob nº
414 - Mf. 0000 - AV. 1 R. 414 de 07/10/2013

Tab.+Mf.	Estado	Ipsp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
60,53	17,20	12,74	3,19	2,19	0,00	96,85


Florentino Irineu Sachetini
Oficial





AV. I - RPTJ - 414
25/11/2013

Ao Ilmo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Azul Paulista – SP



Estevão Marocelli, presidente da Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista, antiga Associação Monte Azul Rodeio – MAR, RG 30.750.359-8, vem mui respeitosamente a vossa presença REQUERER se digne proceder a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 11/11/2013, à margem do Registro 414, Livro A-3.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2013

Estevão Marocelli – Presidente

Dra. Ana Célia Campos – Advogada
OAB/SP nº 44718

0621AA020402

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ESTEVÃO MAROCELLI, ANA CELIA CAMPOS, do que dou fe Monte Azul Paulista, 22 de novembro de 2013. Em test. da verdade

RANIELE FELICIANO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Seg:50504949/0884751495256495252 Unitário: 4,25 Total: R\$ 8,50
** VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE **

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Monte Azul Paulista

CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento apresentado para registro, protocolado em
25/11/2013 sob nº: 000868 e averbado em 25/11/2013 sob nº
414 - Mf. 0000 - AV. 1 R. 414 de 07/10/2013

Tab.+Mic.	Estado	Ipesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
60,53	17,20	12,74	3,79	3,19	0,00	98,85

Florentino Irineu Sachetim
Oficial

Oficial do Reg. de Imóveis e Anexos
Florentino Irineu Sachetim
Oficial
Flávia Diaz Sachetim
Of. Sachetista
Fone (017) 3361.1049
MONTE AZUL PAULISTA

Av1 - RPJ - 414
25/11/2013

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MONTE AZUL PAULISTA - ACEMAP

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista - ACEMAP, fundada nesta data de 05 de setembro de 2013, com tempo indeterminado, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega e representa no âmbito deste município de pessoas naturais preocupados em preservar a cultura regional nas suas mais diversas formas, tendo por prioridade, trabalhos educativos sobre folclore, manifestações culturais regionais, e que passa a ter existência legal a partir do registro da Ata Funcional, no cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista/SP.

§ 1º: A entidade utiliza a sigla ACEMAP, com a qual será identificada para todos os fins e direitos a que é destinada.

§ 2º: A representação prevista neste artigo legitima a ACEMAP a postular administrativamente ou em juízo, em nome de seus associados na preservação cultural, nos termos da Constituição Federal de 1988 e de acordo com as leis suplementares que tratem desta matéria.

§ 3º: A ACEMAP poderá ainda congrega, pessoa jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços, ligadas ou não a preservação cultural.

Art. 2º – A ACEMAP tem sua sede provisória na Rua Sebastião de Souza Lima nº 42 , bairro centro, na cidade de Monte Azul Paulista/SP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A ACEMAP tem por objetivos:

- I – Promover campanhas educativas sobre a preservação cultural e folclórica
- II – Incentivar junto a população e autoridades o desenvolvimento de melhores opções de entretenimento
- III – Praticar todas as atividades conexas e afins aos objetivos da ACEMAP;
- IV – Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da ACEMAP.
- V – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.



VI – Realizar eventos de rodeio, folclore, religiosos, culturais, musicais, educacionais.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 4º – São Sócios da ACEMAP, as pessoas naturais ou jurídicas associadas até a presente data, e as que vierem a se tornar, que se proponham a colaborar com os objetivos da ACEMAP, na forma estabelecida neste Estatuto e classificando-se nas seguintes categorias:

I – Ativa: As pessoas naturais contribuintes com importância em dinheiro a ser fixada por cota convencionada entre as partes;

II – Afiliada: As pessoas jurídicas contribuintes com importância em dinheiro ou em materiais destinados a manutenção da ACEMAP

III – Benemérita: Pessoas associadas na condição de ativas ou afiliadas que prestarem serviços relevantes a preservação das manifestações culturais regionais;

IV – Honorária: Pessoas naturais ou jurídicas, não pertencentes as categorias anteriores, que prestarem serviços relevantes à defesa das manifestações culturais regionais.

Art. 5º – São direitos dos associados ativos:

I – Participar das reuniões de Assembléias Gerais na forma estabelecida neste estatuto;

II – Eleger na forma estatutária os membros de Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Usar o emblema ACEMAP na forma determinada pela Diretoria;

IV – Utilizar os serviços prestados pela ACEMAP;

V – Propor o ingresso de novos associados;

VI – Levantar sugestões com fins de melhorar os objetivos da ACEMAP.

Art. 6º – São deveres dos Associados Ativos:

I – Zelar pelo cumprimento deste estatuto e das Deliberações da ACEMAP, visando a realização de seus fins;

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 7º – São órgãos da ACEMAP

I – A Assembléia Geral

II – A Diretoria

III – Conselho Fiscal, composto de 3 membros

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACEMAP, tendo funções deliberativas, sendo composta pelos associados ativos.

Art. 9º – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger todos os anos dentre os seus integrantes, os membros da Diretoria e do conselho Fiscal
- II – Aprovar o Regimento Interno da ACEMAP;
- III – Deliberar sobre o balanço anual do exercício social;
- IV – Determinar a qualquer integrante da Diretoria, que preste conta sobre atos de sua gestão e fixar preços de serviços;
- V – Destituir qualquer integrante da diretoria da ACEMAP, em caso de falta grave, assegurado amplo e prévio direito de defesa;
- VI – Reformar o Estatuto da ACEMAP;
- VII – Deliberar sobre a dissolução da ACEMAP;
- VIII – Aplicar pena de eliminação do Associado.

Art. 10º – As deliberações sobre as matérias referidas nos incisos VI e VII, somente serão válidas quando pronunciadas em reuniões da Assembléia Geral, especialmente convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada, e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ativos por voto da maioria.

Art. 11º – Os membros da ACEMAP reunir-se-ão em junho de cada ano em Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas do exercício, em dia e hora marcados na convocação.

Art. 12º – Será convocada no mês de setembro, Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, em dia e horário designados na convocação para eleição da Diretoria.

Art. 13º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para tratar de assuntos estatutários e outros julgados relevantes pelo presidente da ACEMAP.

Art. 14º – A convocação para a Assembléia Geral, será de 15 (quinze) dias de antecedência, e presidida pelo presidente da ACEMAP ou substituto, podendo, na falta desta reunião ser convocada por 1/3 (um terço), no mínimo dos associados ativos, realizando-se sob a presidência de um associado, no ato escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 15º – A Assembléia Geral, deliberará validamente com a maioria simples de seus integrantes, cujas decisões são obrigatórias, e deliberará qualquer número em segunda convocação, que poderá ser no mesmo dia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA




Art. 16º – A Diretoria da ACEMAP, será eleita para um mandato de 01 (Um) ano, integrada por associados ativos, é o órgão executivo da entidade e é constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

Art. 17º – O cargo que vagar durante o mandato, será preenchido por Eleição Extraordinária.

Art. 18º – A Diretoria da ACEMAP compete:

- I – Aprovar regulamentos para realização de eventos sobre a égide da ACEMAP;
- II – Elaborar relatórios das atividades;
- III – Designar integrantes para Comissão de Estudos ou Serviços;
- IV – Formular meios junto à autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais.
- V – Gestões as autoridades ligadas aos objetivos da ACEMAP, encaminhando os problemas e mostrando soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais.

Art. 19º – A Diretoria reunir-se-á por convocação e sob direção do Presidente, bimestralmente, no mínimo ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário for.

§ Único: Na falta de convocação pelo seu Presidente, a Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Secretário e Tesoureiro.

Art. 20º – Compete aos Diretores:




I – Presidente:

- a) convocar, instalar e presidir todas e quaisquer reuniões da ACEMAP;
- b) representar a ACEMAP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) designar representante da ACEMAP em caráter eventual;
- d) apresentar anualmente na Assembléia Geral, relatório das atividades e balanço geral das contas do exercício anterior;
- e) firmar com o Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da ACEMAP;
- f) indicar pessoa que preste assessoria jurídica a ACEMAP;
- g) admitir e demitir empregados e outros prestadores de serviços;
- h) propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela ACEMAP assistidos.

II – Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;
- b) substituir o Presidente nos casos em que este, estiver impossibilitado.

III – Secretário:



- a) auxiliar o Vice-presidente nas atribuições sob sua competência, que pó ele lhe forem cometidas, e extraordinariamente, o Presidente;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) secretariar as reuniões que se realizarem sob a égide da ACEMAP;
- d) auxiliar o Presidente nas atribuições as secretaria;
- e) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

IV – Tesoureiro

- a) movimentar em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros da ACEMAP;
- b) organizar a prestação de contas anual da ACEMAP para a Assembleia Geral de aprovação;
- c) informar, sempre que solicitado, aos demais membros da Diretoria e Associados, acerca dos balanços patrimoniais e financeiros da ACEMAP;
- d) promover permanentemente medidas e condutas destinadas a preservar os bens patrimoniais da ACEMAP;
- e) substituir o Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo primeiro: O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro, entre si, poderão delegar funções administrativas.

Parágrafo Segundo: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer aprovando ou rejeitando as constas referentes ao exercício.

§ Único - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros e será eleito para um mandato de 01 (um) ano.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 22º - O Patrimônio da ACEMAP é constituído pelos bens e haveres catalogados em livro próprio sob a supervisão do Tesoureiro.

Art. 23º - Em caso de dissolução da ACEMAP, a Assembleia Geral decidirá, ao aprovar a dissolução, sobre o destino do patrimônio, com prioridade de transferência para outras associações de mesmos fins.

Art. 24º - São rendas da ACEMAP:

- I - As contribuições dos associados;
- II - Os recursos auferidos em eventos;
- III - As dotações, subvenções e patrocínios que receber;
- IV - As doações;
- V - As rendas eventuais;
- VI - As rendas financeiras;



VII – As rendas de serviços.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Os associados, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACEMAP.

Art. 26º – Nenhuma remuneração será auferida pelos membros da Diretoria.

Art. 27º – O exercício social da ACEMAP encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.




Art. 28º – Os casos omissos neste /estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Assembléia Geral, nos limites da competência de cada órgão.

CAPITULO VI

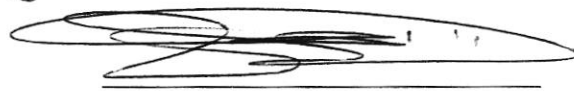
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º – Todas as disposições deste Estatuto, aprovadas na reunião de Assembléia Geral de 05 de setembro de 2013, entrarão em vigor a partir do Registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista/SP.

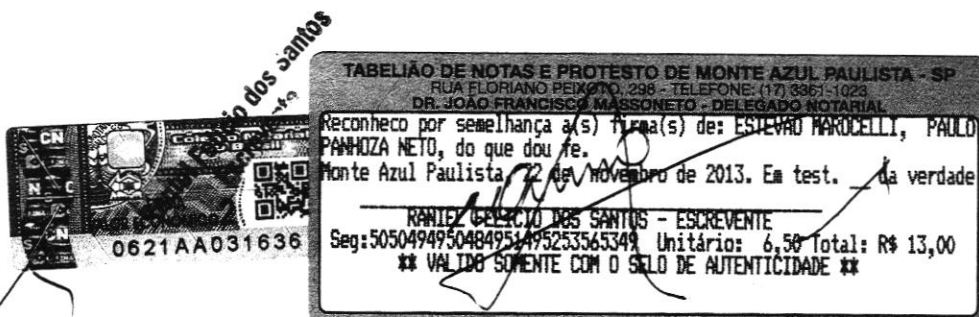
Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2013.



Estevão Marocelli
Presidente



Dr. Paulo Panhoza Neto
Advogado – OAB – SP nº 191.921



Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento apresentado para registro, protocolado em
25/11/2013 sob nº: 000868 e averbado em 25/11/2013 sob nº
414 - Mf. 0000 - AV. 1 R. 414 de 07/10/2013

Tab.+Mic.	Estado	Ipsesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
60,53	17,20	12,74	3,19	3,19	0,00	96,85

Florentino Irineu Sachtim
Oficial

Oficial de Reg. de Imóveis e Anexos

Florentino Irineu Sachtim
Oficial

Flávia Diniz Sachtim
Of. Substituta

Fone (017) 3561.1049
MONTE AZUL PAULISTA

EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 1.868, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1855 de 24 de setembro de 2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

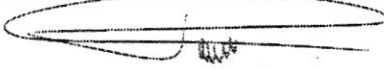
PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.855 de 24 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

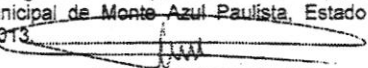
“Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a “Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista – ACEMAP”, nova denominação da antiga “Associação Monte Azul Rodeio”, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.903.083/0001-94, com sede na Rua Sebastião de Souza Lima, nº 42, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.869, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural e Esportiva de Monte Azul Paulista – ACEMAP, CNPJ nº 18.903.083/0001-94, nova denominação da Associação Monte Azul Rodeio, objetivando o repasse de verba até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

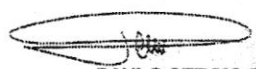
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município